

EDITAL 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE FOMENTO AS AÇÕES CULTURAIS E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE-SE

O Município de POÇO VERDE/SE, por meio da Secretaria de Administração e do Departamento de Cultura, torna público o Chamamento Público para fomentar as ações culturais e selecionar projetos culturais, para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura “Lei 14.399 de 8 de julho de 2022”.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei 14.399 de 8 de julho de 2022 através do plano de ação 30882120230005-016716.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo.

O programa abrange apoio a diversas iniciativas, incluindo chamadas públicas, premiações, programas de capacitação, oficinas, apresentações artísticas, produções audiovisuais, atividades ligadas à economia criativa e solidária, bem como aquisição de bens e serviços.

Deste modo, a Secretaria de administração através do Departamento de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei 14.399 de 8 de julho de 2022.

Na realização deste edital estão asseguradas as medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro conforme descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de POÇO VERDE/SE.

1.2 Os projetos e contrapartidas deverão ser realizados dentro do município de POÇO VERDE-SE.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 171.517,08 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e oito centavos) dividido entre os apoios financeiros descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 27.813.0004.2408.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural que comprove residência fixa no município de POÇO VERDE-SE, há pelo menos dois anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme constante no Anexo IV - Declaração de Representação.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor e Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar

projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 A fim de priorizar proponentes voltados para minorias (mulheres, pessoas negras / indígenas, com deficiência e LGBTQIAPN+), à pontuação obtida na avaliação final das propostas inscritas, será acrescido 2,5 (dois e meio) pontos, conforme descrito no Anexo III - Critérios de Avaliação.

5.2 Para fazer jus à pontuação bônus descrito no item 5.1, o proponente deve preencher, assinar e enviar o Anexo VI - Declaração étnico-racial-social.

5.3 Ficam reservadas 25% da vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação descrita no item 7, no período de 20 de maio 2024 à 28 de maio de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve realizar sua inscrição presencialmente na sede do Departamento de Cultura, localizado na Biblioteca Municipal, na Avenida São José, nº16, Centro, Poço Verde, Sergipe, de segunda a sexta, das 08 às 12h e das 14 às 17h, levando os documentos descritos no item 7.2 em envelope devidamente lacrado.

7.2 O proponente deve enviar e/ou informar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I Ficha de Inscrição e Planilha Orçamentária - Anexo II;
- II Currículo, Portfólio do proponente, Comprovação de Atividade Artística;
- III Documentos pessoais do proponente para pessoa Física: CPF, RG, e Comprovante de Residência
- IV Documentos pessoais do proponente para pessoa Jurídica: Constituição da Empresa ou Associação, Cartão CNPJ e Razão social
- V Mini currículo dos integrantes do projeto; (Não é obrigatório mais implicará na avaliação do projeto)
- VI Comprovante Bancário do proponente
- VII Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação e análise do projeto;
- VIII Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- IX Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo de Sergipe (<https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/certidoes.aspx>);
- X Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Poço Verde (<https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde/contribuinte/certidao/emissao>);

XI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

7.3 Não haverá limite para o número de inscrições por um mesmo proponente, sendo que as contemplações (seleções) seguirão as considerações abaixo, sendo permitida uma única contemplação por proponente.

7.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 05 (cinco) meses.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Anexo II - item 3., informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.4 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de avaliação dos projetos, conforme dispõe o item 12.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de

para pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, de forma gratuita, em local público ou privado objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

10.2 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, pelo menos uma das seguintes medidas:

- I Oficinas, palestras, cursos e ações de mediação vinculadas ao projeto proposto;
- II Exposição de bens, filmes ou produtos relacionados ao projeto;
- III Promoção de ações que facilitem o livre acesso às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando à formação de público;
- IV Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência

ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Anexo II - item 2.18 e devem ser executadas em até 05 (cinco) meses.

10.4 Qualquer alteração na contrapartida de projetos contratados está sujeita à aprovação prévia do Grupo de Trabalho dos recursos da Lei. A alteração deverá ser formalmente solicitada pelo proponente.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I Análise dos projetos e Habilitação: realizada pela Comissão de Avaliação
- II Resultado final, Assinatura do termo de execução cultural e Recebimento dos recursos

12. ANÁLISE DOS PROJETOS

12.1 A análise dos projetos corresponde à identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A Comissão de Avaliação analisará os critérios estabelecidos neste Edital.

12.4 A avaliação a ser realizada pela Comissão de Avaliação atenderá aos critérios e pontuações estabelecidos no Anexo III, deste edital.

12.5 Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I tenham interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge ou parente e afins até o terceiro grau; e
- II estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma subvenção financeira não atinja a quantidade determinada no Anexo I - item 1.1, pelos projetos selecionados, os recursos serão remanejados para outra categoria, utilizando a regra de proporcionalidade entre as linhas de crédito existentes.

13.2 Caso a quantidade de vagas não atinjam no número total de inscritos será feito o rateio proporcional para os projetos selecionados procurando sempre obedecer a necessidade orçamentária de cada projeto.

14. RESULTADO FINAL, ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a etapa de análises de projetos, será publicado uma lista com os projetos contemplados no site oficial da prefeitura municipal de Poço Verde-SE.

14.2. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 02 (três) dias úteis, após a divulgação dos projetos selecionados, na sede do Departamento de Cultura.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 03 (três) dias úteis.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. O manual está disponível no link: https://www.gov.br/secom/pt-br/central-de-conteudo/manuais/uso-da-marca-do-governo-federal/2023-jan_br_govfederal_manual-de-uso_v1.1/view.

15.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 001/2024

ETAPA	ATIVIDADE	PERIODO
01	Período de inscrições (presencial)	20/05/2024 à 28/05/2024
02	Análise de Mérito e Habilitação	29/05/2024 à 30/05/2024
03	Publicação da Análise de Mérito e Habilitação	31/05/2024
04	Período de recurso	03 à 05/06/2024
05	Publicação do resultado dos recursos	06/06/2024
06	Publicação do resultado final	06/06/2024
07	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	06 a 07/06/2024
08	Prazo para pagamento do recurso	07 a 08/06/2024

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Poço Verde.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://pocoverde.se.gov.br/pnab-pol%C3%ADtica-nacional-aldir-blanc-de-fomento-cultura>

18.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente no Departamento de Cultura, localizado na Avenida São José, nº16, Centro, Poço Verde-SE.

18.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Poço Verde de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente

18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



neste Edital, na Lei 14.399 de 8 de julho de 2022, no Decreto 11.740/2024 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 Os proponentes selecionados cederão automaticamente ao Município de Poço Verde, através da Secretaria de Administração e do Departamento de Cultura, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, jornais, revistas e rádios, para divulgação junto às realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

19.9 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Administração.

19.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Poço Verde.

Anexo I - Distribuição de vagas, valores e categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de avaliação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo V - Termo de execução cultural

Anexo VI - Declaração étnico racial-social

Anexo VII - Declaração de residência em nome de terceiros

Poço Verde/SE, 20 de maio de 2024

GILENE LEAL SANTANA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

KAMYLLA VIEIRA SARMENTO CAVALCANTI
DIRETORA DE CULTURA

EDITAL 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO - ANEXO I

1. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E VALORES

1.1 O presente edital possui valor total de **R\$ 171.517,08** (*cento e setenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e oito centavos*) distribuídos conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA INDÍGENAS	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL DE VAGAS	VALOR DO PROJETO	VALOR TOTAL
Música - Trio Pé de Serra	02	01	-	-	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Música Individual	07	03	02	01	13	R\$ 1.000,00	R\$ 13.000,00
Música - Grupo com até 6 componentes	01	01	-	-	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Bandas	01	-	-	-	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Bandas Filarmônica	01	-	-	-	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Sarau Cultural	01	-	-	-	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Projetos Livres Matrizes Africanas	01	01	-	-	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Festival Popular Cultural	01	01	-	-	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Artesanato	10	04	03	03	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
Literatura pesquisa	01	-	-	-	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Literatura publicação de livro	01	-	-	-	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Literatura Cordel	01	01	-	-	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Capoeira	01	01	-	-	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Reisado, quadrilha e grupos folclóricos	01	-	-	-	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Projetos livres para mulheres de comunidade Quilombola	10	5	3	2	20	300,00	R\$ 6.000,00

Dança individual	02	01	01	01	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Dança Dupla	01	01	01	01	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Produtor Cultural	01	-	-	-	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Comunicador	01	01	-	-	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Apoio a espaço do artesanato	01	-	-	-	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Apoio a espaço cultural Quilombola	01	-	-	-	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Teatro	01	-	-	-	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Ponto de Cultura	01	-	-	-	01	R\$ 15.017,08	R\$ 15.017,08
Valor total do edital					88		R\$ 171.517,08

1.2 Poderão se inscrever no Edital agentes culturais, Pessoas Físicas ou Jurídicas que realizam atividades Culturais no município de Poço Verde, pelo menos, 01 (um) ano no município de Poço Verde.

1.3 Para todos os projetos, 100% dos integrantes descritos na ficha técnica deverão possuir comprovação de residência no município de Poço Verde, com no mínimo dois anos de residência.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 ARTES CÊNICAS: Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância nas artes cênicas, sendo área de dança, cultura popular, quadrilhas juninas, teatro e circo. A contrapartida ocorrerá no município em local, data e hora em 02 (dois) evento(s)/ação(ões) a ser(em) informado(s) pela Secretaria de Administração e/ou Departamento de Cultura. As apresentações devem ter tema ligado a data/período comemorativo.

2.2 PROJETOS LIVRES CULTURA DE MATRIZES AFRICANAS, ORIGINARIAS E INDIGENAS: podem concorrer nessa categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural, não contemplada nominalmente nas outras categorias que tenham, periodicidade dentro da comunidade, que não estejam atribuídas ao calendário oficial do município, que tenham no mínimo 02 (dois) anos de atividade comprovada. A contrapartida ocorrerá no município em local, data e hora em evento(s)/ação(ões) a ser informado pela Secretaria de Administração e/ou Departamento de Cultura.

2.3 ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS: Podem concorrer nessa categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais, nas linguagens dos desenhos, pinturas, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana e ou outras linguagens, do campo da arte contemporânea atual. A contrapartida ocorrerá no município em local, data e hora em

evento(s)/ação(ões) a ser informado pela Secretaria de Administração e/ou Departamento de Cultura.

2.4 LEITURA, ESCRITA, LITERATURA E ORALIDADE: Projetos Culturais que promovam a escrita de novos escritores ou manutenção e divulgação de projetos novos, incluindo a comunidade escolar. A contrapartida ocorrerá no município em local, data e hora em evento(s)/ação(ões) a ser informado pela Secretaria de Administração e/ou Departamento de Cultura.

2.5 ARTESANATO: Projetos Culturais que promovam a produção artesanal de objetos, que demonstram predominância no artesanato, nas suas diversas formas. A contrapartida ocorrerá no município em local, data e hora em evento(s)/ação(ões) a ser informado pela Secretaria de Administração e/ou Departamento de Cultura, além da realização de 01 (uma) Oficina com duração mínima de 12h, incluindo a comunidade escolar e pessoas em geral.

2.6 MÚSICA: Podem concorrer nesta categoria trios Pé de Serra, artistas Individuais, grupos com até 6 componentes, bandas com mais de 6 componentes e bandas Filarmônicas. A contrapartida ocorrerá no município em local, data e hora em evento(s)/ação(ões) a ser informado pela Secretaria de Administração e/ou Departamento de Cultura, com duração mínima de 1 (uma) hora, e que devem conter em seus projetos a realização de uma oficina, incluindo a comunidade escolar.

2.7 CULTURA POPULAR: projetos culturais que promovam a realização de Sarau Cultural, e a realização de Festival Popular Cultural na área rural, sem a cobrança de ingressos, e devem ofertar espaços para comercialização de produtos/serviços da economia criativa e solidária. A contrapartida ocorrerá no município em local, data e hora em evento(s)/ação(ões) a ser informado pela Secretaria de Administração e/ou Departamento de Cultura.

2.8 AUDIOVISUAL: apoio a projetos de produção de eventos, de comunicação e apresentação de eventos realizados com recursos oriundos da PNAB. A contrapartida ocorrerá no município em local, data e hora em evento(s)/ação(ões) a ser(em) informado(s) pela Secretaria de Administração e/ou Departamento de Cultura.

2.9 APOIO A ESPAÇO DO ARTESÃO: apoio a espaços culturais localizados na área rural que promovam de forma continuada a produção, exposição e comercialização de artesanato típico local; que tenham comprovação da atividade artesanal, com registro no Cadastro Nacional de Artesãos; que tenham no seu coletivo, no mínimo 10 (dez) artesãos/artesãs com envolvimento direto na fabricação do artesanato; com a que todos os seus membros possuam carteira de artesão emitida por órgão competente; que apresentem portfólio de trabalhos; que tenham participado de feiras/exposições/mostras estaduais e/ou nacionais, com finalidade de comercialização de artesanato; que tenham em seu quadro mestres reconhecidos pela comunidade; que comprovem transmissão de conhecimento do modo de fazer através de oficinas, de visitas, etc., envolvendo a comunidade escolar, mulheres e/ou público em geral; que apresentem projetos que envolvam a produção, exposição, comercialização, formação ou

difusão do artesanato. A contrapartida ocorrerá no município em local, data e hora em evento(s)/ação(ões) a ser informado pela Secretaria de Administração e/ou Departamento de Cultura.

2.10 APOIO A ESPAÇO CULTURAL QUILOMBOLA OU INDÍGENA: apoio a projetos voltados para comunidades Quilombolas ou Indígenas, que irão adequar seus espaços e ofertar oficinas de dança, artesanato, música, e ser um ponto de apoio para atividades culturais, as oficinas serão ofertadas mensalmente para o público em geral, por um período de 05 (cinco) meses consecutivos. A contrapartida ocorrerá no município em local, data e hora em evento(s)/ação(ões) a ser informado pela Secretaria de Administração e/ou Departamento de Cultura.

2.11 APOIO A PONTOS DE CULTURA: apoio a Ponto de Cultura reconhecido pelo Ministério da Cultura, para implementação da Política Nacional Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014), o ponto de cultura irá oferecer três apresentações culturais e, também uma oficina para comunidade escolar. A contrapartida ocorrerá no município em local, data e hora em evento(s)/ação(ões) a ser informado pela Secretaria de Administração e/ou Departamento de Cultura.

2.12 2.12 PROJETOS LIVRES PARA MULHERES DE COMUNIDADE QUILOMBOLA: podem concorrer nessa categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural, não contemplada nominalmente nas outras categorias que tenham, periodicidade dentro da comunidade, que não estejam atribuídas ao calendário oficial do município, e que seja realizado dentro de uma comunidade Quilombola. A contrapartida ocorrerá no município em local, data e hora em evento(s)/ação(ões) a ser informado pela Secretaria de Administração e/ou Departamento de Cultura.

EDITAL 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO - ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

1.1 Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

1.2 Para pessoa física:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

CEP

Endereço completo: (Logradouro, número, bairro, cidade e estado)

1.3 Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Ocupação de Terras da União

1.4 Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
 Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Povos de Terreiro
 Outra comunidade tradicional

1.5 Gênero:

- Mulher
 Homem
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

1.6 Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

1.7 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

1.8 Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

1.9 Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

1.10 Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos meses?(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses, o salário mínimo aproximado é R\$ 1.412,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

1.11 Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso

Outro

1.12 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s

1.13 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

1.14 Caso tenha respondido "sim" no item 1.13, deverá preencher os seguintes campos:

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

1.15.1 Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

2. DADOS DO PROJETO (PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

2.1 Nome do Projeto:

2.2 Escolha o segmento a que vai concorrer (ver Anexo I, item 1.1):

2.3 Descrição do projeto: (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.4 Objetivos do projeto: (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve)

2.5 Metas: (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis

2.6 Perfil do público a ser atingido pelo projeto: (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

2.7 Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

2.8 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto: (Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

2.9 Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

2.10 Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

2.11 Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

2.12 Local onde o projeto será executado: (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada, dentro do município de Poço Verde).

2.13 Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

2.14 Equipe: Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa Função no projeto CPF/CNPJ

Pessoa negra?

Pessoa indígena?

Pessoa com deficiência?

2.15 Cronograma de Execução: (Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto. Atividade Geral Etapa Descrição Início Fim, Exemplo: Comunicação, Pré-produção, Divulgação do projeto nos veículos de imprensa)

2.16 Estratégias de divulgação: (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais).

2.17 Links de acesso ao material do portfólio da produtora, do coletivo de cinema independente e/ou do diretor do projeto, se houver.

2.18 Contrapartida: (Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada).

2.19 Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

2.20 O projeto prevê a venda de produtos/ingressos? (Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

3.1 Anexe a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de Medida	Valor unitário	Qtd.	Valor Total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Para registro das apresentações	Serviço	R\$ 1.000,00	01	R\$ 1.000,00	Local pesquisado

EDITAL 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO - ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1.1 A Comissão de Avaliação atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios e avaliação de cada projeto, conforme a tabela a seguir:

CRITERIOS DE AVALIACAO			
Identificação	Descrição	Peso	Pontuação Máxima
01	Criatividade e originalidade do projeto.	2.5	25
02	Viabilidade da execução e adequação do projeto nos formatos propostos.	2.5	25
03	Qualificação do proponente e dos integrantes do projeto	2	20
04	Planejamento e cronograma de execução do projeto.	2	20
05	Contrapartida realizada com aspectos de integração comunitária e inclusão social na ação proposta pelo projeto.	1	10
TOTAL			100

1.3 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios A, B, C ou D, será desclassificado do Edital.

1.4 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

1.5 Para proponentes Pessoas Jurídicas, Coletivos ou Grupos Culturais, será considerado o Representante Legal responsável pela inscrição para aferição da pontuação bônus.

1.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E respectivamente e, persistindo o empate, será considerada a maior pontuação bônus.

1.7 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

1.8 Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

1.9 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

EDITAL 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO - ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

]

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

EDITAL 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO - ANEXO V
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° /2024

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL n° 01/2024.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, inscrito no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxx, sediado no Largo da Santíssima Trindade, n° 53, Centro, Poço Verde, neste ato representado pelo Sr. EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, , doravante designado apenas MUNICÍPIO.

1.2 O AGENTE CULTURAL, Sr.[NOME – (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, inscrita no CPF/CNPJ sob o n°....., estabelecido(a) à....., bairro....., no município de Poço Verde....., CEP: , telefones:....., neste ato representado por seu titular, portador da carteira de identidade n°....., inscrito no CPF....., doravante designado

AGENTE CULTURAL.

1.3 Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei 14.399 de 8 de julho de 2022 e Decreto 11.525/2023 nos termos do artigo 5º, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente Termo de Execução Contratual, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o artigo 5º, da Lei 14.399 de 8 de julho de 2022, celebrado com AGENTE CULTURAL selecionado pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL n° 01/2024

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 D.C.T em epigrafe.

4. RECURSOS FINANCEIROS – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente n° [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Execução Cultural correrão à conta da(s) rubrica(s):

..... – Recurso

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do presente Termo pelas partes, e terá duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

7. OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 7.2.

7.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I. executar a ação cultural aprovada; aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc II - PNAB na realização da ação cultural;
- II. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- III. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- IV. prestar informações ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- V. atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO a contar do recebimento da notificação;
- VI. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VII. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- VIII. guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do
- IX. fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI. executar a contrapartida conforme pactuado.

8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 O AGENTE CULTURAL prestará contas à administração pública em até 12 meses, por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I. apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II. análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O MUNICÍPIO por meio de agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto em até 5 dias úteis, e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.2.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, em até 3 dias úteis, poderá: determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

I. solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

II. aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural,

mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, trinta dias, contado do recebimento da notificação

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado, com prazo para retorno, para que exerça a opção por:

- I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do AGENTE CULTURAL desde a data da sua aquisição. Desde que enquadrados nas hipóteses tratadas no art. 27 do Decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização

judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização

V. judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

VI. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

VII. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.

VIII. violação da legislação aplicável;

IX. cometimento de falhas reiteradas na execução;

X. má administração de recursos públicos;

XI. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

XII. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

XIII. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Esse termo de Execução Cultural será monitorado pela Secretaria Municipal de Administração.

12.2 A execução da proposta obedecerá ao Plano de Trabalho, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

12.3 A execução deverá ocorrer, integralmente, na cidade de Jundiáí, observando-se os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

12.4 O AGENTE CULTURAL deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho, informando novas datas para conclusão das etapas de entregas previstas.

12.5 A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação dos critérios técnicos e objetivos.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na Imprensa Oficial do Município.

POÇO VERDE/SE, _____, de _____ de 2024

EVERALDO IGGOR SANTANA DE
OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AGENTE CULTURAL
Responsável pelo Projeto

EDITAL 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO - ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL-SOCIAL

Eu, , CPF nº , RG nº , DECLARO para fins de participação no Edital nº 001 /2024 que pertencem aos grupos assinalados abaixo:

- Proponentes do gênero feminino
- Proponentes negros / indígenas
- Proponentes com deficiência
- Proponentes LGBTQIAPN+

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

DATA E LOCAL

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO - ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

Eu, _____, inscrito no CPF
_____ e inscrito no RG _____, detentor do imóvel localizado
em _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____,

declaro que _____ inscrito no CPF
_____ e inscrito no RG _____ é locador do imóvel
supracitado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das informações aqui
prestadas.

Poço Verde/SE, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do declarante)

(assinatura do proponente)

* Anexar cópia do documento pessoal com foto do declarante.